



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 438/1998

### AUTORIZA A EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Rudi Aloísio Rasch, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a organizar e executar o transporte escolar das escolas municipais e estaduais do Município de São João do Oeste.

Art. 2º - O transporte escolar poderá ser executado pela própria Prefeitura Municipal ou através da contratação de terceiros.

Art. 3º - Tanto para o serviço próprio como para o terceirizado a Prefeitura Municipal custeará em 100% as despesas do transporte dos alunos das escolas municipais e se dispõe a conveniar com o Governo do Estado para o custeio do transporte dos alunos das Escolas Estaduais.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo igualmente autorizado a cobrar dos alunos maiores ou pais dos alunos parcial ou integralmente as despesas do transporte escolar que excederem aos valores de convênios firmados.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar parcialmente o transporte escolar de alunos de 2º e 3º grau que não possuam nenhum convênio de auxílio por parte do Governo Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a concessão de subsídio de que trata o "caput" deste artigo será levada em conta a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e os valores serão fixados anualmente por decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal e do Orçamento do Fundo Municipal do Desenvolvimento da Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 09 de fevereiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 13 de abril de 1998.

RUDI ALOÍSIO RASCH  
PREFEITO MUNICIPAL